



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Departamento: Setor GEOINTELIGÊNCIA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento da contratação, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, conforme Art. 75º, incs. II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

2.3. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS:

3.1. Entende-se que a Contratação enquadra-se em **serviço comum**, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (0046898333), conforme art.12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foram elaborados os Estudo Técnico Preliminar - Estudo Técnico Preliminar GEOINTELIGÊNCIA (0053996829).

5.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

6. DO OBJETO E OBJETIVO

6.1. Do Objeto

6.2. O objeto da presente desta aquisição tem como finalidade a aquisição de material permanente, sendo NOTEBOOK, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando fortalecer a Coordenadoria de Geointeligência de Dados Econômicos tem a responsabilidade de manter íntegro, confiável e seguro todo o ambiente tecnológico da base de dados desta secretaria, bem como manter e disponibilizar, à sociedade e aos servidores, infraestrutura, equipamentos, comunicação, servidores de dados, bases de dados e informações precisas e confiáveis.

6.2.1. Do Objetivo

6.3. Quanto ao objetivo, tem por finalidade, através da aquisição aqui pleiteada, o melhor atendimento e a boa execução das atividades desta Secretaria, visando garantir as atividades da Administração Pública, e o cumprimento de funções, programas e projetos desenvolvidos para o atendimento ao cidadão, e ainda manter a operacionalização das dependências públicas, impedindo a paralisação das atividades, garantindo a qualidade dos serviços, dando melhores condições de trabalho aos servidores, realizados por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

7.1. Abaixo, indicamos os quantitativos necessários para atendimento da demanda em tela:

Material Permanente:		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	NOTEBOOK - Processador Intel® Core™ i5-13420H de 13ª geração (núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz) - Windows 11 Pro ou superior 16" WQXGA (2560 x 1600), WVA, antirreflexo, sem toque, 100% sRGB, 350 nits, 165Hz, painel estreito, baixo consumo de energia - No mínimo 16 GB de memória RAM, DDR5 - Volume de armazenamento de no mínimo 512 GB - Placa de Vídeo dedicada GPU para Laptop NVIDIA® GeForce RTX™ 3050 6 GB GDDR6 - Tempo de duração da bateria de no mínimo "08 horas" - Meios de conexão mínimas: interface USB, interfaces de vídeo HDMI, Wi-Fi e bluetooth - Tamanho mínimo da tela 13.3 polegadas e resolução Full HD (1920x1080) - acessórios mínimos: Fonte de alimentação - Com garantia mínima de 01 (um) ano	01

7.2. Em consonância com o art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, de acordo com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG

a) Para o item 01, o objeto enquadra-se no: Grupo: 8435 - NOTEBOOK , Código: 613419

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. Materiais para atender as demandas da Geointeligência da SEDEC do Estado de Rondônia: item 01:

8.2. Atender aos serviços diários e projetos específicos da Coordenadoria de Geointeligência de Dados Econômicos, como reuniões, participação em feiras de grande negócios e visitas in loco a grandes empreendimentos, além da obtenção de informações em campo necessárias para a elaboração de nossas atividades e apresentações dos dados e informações geradas por essa coordenadoria.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a aquisição pretendida serão feitas análises das alternativas disponíveis no mercado pelo setor de Compras.

9.2. Serão contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites governamentais (painel de preço e comprasnet, etc.), chegando ao seguinte resultado:

Item	Descrição do Item	Preço Unitário Estimado
1	NOTEBOOK - Processador Intel® Core™ i5-13420H de 13ª geração (núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz) - Windows 11 Pro ou superior 16" WQXGA (2560 x 1600), WVA, antirreflexo, sem toque, 100% sRGB, 350 nits, 165Hz, painel estreito, baixo consumo de energia - No mínimo 16 GB de memória RAM, DDR5 - Volume de armazenamento de no mínimo 512 GB - Placa de Vídeo dedicada GPU para Laptop NVIDIA® GeForce RTX™ 3050 6 GB GDDR6 - Tempo de duração da bateria de no mínimo "08 horas" - Meios de conexão mínimas: interface USB, interfaces de vídeo HDMI, WI-FI e bluetooth - Tamanho mínimo da tela 13.3 polegadas e resolução Full HD (1920x1080) - acessórios mínimos: Fonte de alimentação - Com garantia mínima de 01 (um) ano	4.500,00

LINKS DE PESQUISAS DOS PREÇOS - <https://tinyurl.com/26969sew> <https://tinyurl.com/249vojgn> <https://tinyurl.com/2cfvnyk2>

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Do Interesse Público

10.2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, foi criada por força da Lei nº 827 de 15 de julho de 2015, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar Nº 965 DE 20/12/2017, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato; à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais e energéticos; ao comércio exterior; à atração de investimentos; às concessões, inclusive às parcerias público privadas, às relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico e as ações relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços, competindo-lhe, ainda:

- a) Formular planos, programas, projetos e processos em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas de Governo;
- b) Promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Estado, à modernização e ao desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão de negócios nos mercados interno e externo;
- c) Articular-se com o setor público e Entidades representativas do setor empresarial visando ao ordenamento econômico e à instalação de empreendimentos nas várias regiões do Estado, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas;
- d) Subsidiar a política locacional dos empreendimentos, observados os critérios de equilíbrio regional;
- e) Atuar, em articulação com as Entidades competentes, na formulação e execução de programas, projetos, processos e ações de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte;
- f) Coordenar as políticas e ações relacionadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;
- g) Coordenar e assessorar os Órgãos e Entidades do Estado na contratação e gestão de Projetos de Parcerias Público Privadas PPP, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP;
- h) Gerir os contratos de PPP na sua área de atuação;
- i) Formular e coordenar a política estadual de ciência e tecnologia e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, bem como avaliar o impacto dessas políticas;
- j) Apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;
- k) Atuar, em articulação com as Entidades competentes, na formulação e execução de programas, projetos, processos e ações de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte;
- l) Promover o levantamento sistemático da oferta e da demanda de ciência e tecnologia no Estado e difundir informações para Órgãos e Entidades cujas atividades se enquadrem em sua área de competência;
- m) Coordenar as políticas e ações relacionadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;
- n) Exercer atividades correlatas;

10.3. A Coordenadoria de Geointeligência de Dados Econômicos, através do Processo nº 0041.001061/2024-93, solicitou a aquisição de um (01) Notebook, buscando a minimização dos gastos públicos com a abertura de diversos processos, este setor de compras juntou a referida solicitação a este processo, uma vez que trata-se da mesma Unidade Orçamentária.

10.4. Justificativa da Contratação

10.5. Conforme Estudo Técnico (0053996829), elaborado pelo setor solicitante **GEOINTELIGÊNCIA**:

10.6. Justifica-se a aquisição do item acima mencionado (**NOTEBOOK**) a fim de ajustar a estrutura organizacional da Coordenadoria de Geointeligência de Dados Econômicos, uma vez que as atividades em campo se darão com no máximo três servidores, sendo assim, a quantidade solicitada é imprescindível para que essas atividades aconteçam.

10.7. Estas atividades visam atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a partir desta Coordenadoria (GEOINTELIGÊNCIA) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste, as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

10.8. Por meio da presente contratação pretende-se fortalecer a Coordenadoria de Geointeligência de Dados Econômicos tem a responsabilidade de manter íntegro, confiável e seguro todo o ambiente tecnológico da base de dados desta secretaria, bem como manter e disponibilizar, à sociedade e aos servidores, infraestrutura, equipamentos, comunicação, servidores de dados, bases de dados e informações precisas e confiáveis.

10.9. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

- a) Melhoria da Eficiência Operacional: Computador mais potentes e atualizados podem executar tarefas de processamento de dados mais rapidamente, reduzindo o tempo necessário para análise e produção de relatórios.
- b) Aumento da Precisão: Com equipamentos modernos, os instrumentos podem lidar com conjuntos de dados complexos de forma mais eficiente, resultando em análises mais precisas e detalhadas.
- c) Capacidade de Análise Avançada: Computadores mais poderosos podem lidar com algoritmos mais sofisticados e análises mais avançadas, permitindo a identificação de padrões e tendências que podem não ser detectados com hardware menos robusto.
- d) Melhoria da Colaboração: Com equipamentos eficientes, a colaboração entre equipes de geointeligência pode ser facilitada, pois é possível compartilhar e analisar dados de forma mais rápida e eficaz.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1. Em conformidade com o item 21.1 deste Termo de Referência e o item 11 do Estudo Técnico (0053996829).

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC:

12.2. Informação nº 59/2024/SEDEC-NPO (0047832263):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.23.692.2000.4148 - GERAR E PRODUIR GEOINTELIGÊNCIA DE DADOS ECONÔMICOS	SEDEC - GEODE	1.500.000001	44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

13. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

13.1. **Do Local e Forma de Entrega**

13.2. O item deverá ser entregue na Avenida Farquar, n.º 2986, Bairro Pedrinhas no Palácio Rio Madeira Prédio Pacaás Novos, 1º andar, na cidade de Porto Velho-RO, de segunda-feira há sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas

13.3. Na ocasião, a comissão sempre deve ser informada do dia e horário que será efetuada a entrega, objetivando ter alguém disponível no local.

13.4. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

13.5. A entrega de cada item será total, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

13.5.1. **Do Prazo**

13.6. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

13.7. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

13.8. **Do Recebimento**

13.9. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º e § 2º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133 (Licitações e Contratos Administrativos)

13.10. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.11. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal mensal e após a verificação da compatibilidade do serviço com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada durante a execução do mesmo.

13.13. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.14. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

13.15. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

13.16. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
- h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5. Dispensa de Apresentação de Balanço Patrimonial;

14.6. Considerando a natureza simples e a entrega imediata do objeto desta licitação, a Administração, com base no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, dispensa a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais documentos de qualificação econômico-financeira. Tal dispensa fundamenta-se na análise de que a ausência destes documentos não compromete a segurança da contratação, visto que o objeto licitado não requer comprovação de capacidade econômico-financeira para sua execução. A decisão visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo licitatório, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

14.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.8. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.9. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em quantidades, com o objeto da licitação, ou seja:

14.10. Para o único item deste Termo, deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica que já tenha fornecido este item por se tratar da **parcela de maior relevância** dessa contratação, com isso, observando o disposto no Art. 67, § 1º citado acima.

14.11. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto e que já tenha fornecido o quantitativo **mínimo de uma unidade** do item constante neste Termo de Referência.

14.12. **O atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

14.13. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.20. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.22. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.23. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

14.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

14.27. OUTRAS DECLARAÇÕES

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. **(Grifou-se)**

15.1. O instrumento de contrato será dispensado e substituído pela nota de empenho.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

15.3. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

17.2. Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

17.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

17.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

17.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

17.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

18. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

18.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

18.2. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

18.3. A empresa interessa deverá demonstrar o modelo do produto ofertado com suas características para realizar a análise da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. **MODO DE DISPUTA**

19.1. O modo de disputa é **ABERTO**, desta forma os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento, MENOR PREÇO item 7.1 deste Termo de Referência.

20. **CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e ART. 144 DA LEI 14.133/2021).

21. **DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

21.1. **Da Garantia e Assistência Técnica do Objeto (0053996829)**

21.2. Deverá ser fornecida para os itens abaixo garantia mínima de:

Item	Descrição	Prazo Mínimo
01	NOTEBOOK	01 ano

21.3. Os prazos contidos no item anterior são contados a partir da data de recebimento definitivo dos bens, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido e começará a correr findo o prazo de garantia legal, de que trata a lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

21.4. No caso de bens que apresentem vícios ou defeitos e precisem serem substituídos, o prazo para a substituição será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que, apresentada justificativa de forma antecipada e acatado pela contratante. A garantia será contada a partir da nova data de entrega.

21.5. A Contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

21.6. Aplica-se no que couber, as disposições previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

21.7. O termo de garantia ou equivalente, deverá esclarecer em que consiste a mesma, bem como, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitado, ficando o ônus a cargo da Contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

21.8. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

21.9. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, bem como as revisões periódicas durante nos primeiros três anos.

21.10. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

21.11. Os serviços de Assistência técnica serão executados pelo fornecedor ou por representante na Cidade de Porto Velho- RO ou em qualquer local do Território Nacional ficando as custas, inclusive de envio, sob responsabilidade da contratada.

21.12. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta.

21.13. **Para todos os itens:**

21.14. Para fiel contratação, deverá obedecer o disposto na Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

21.15. O objeto e especificações ofertado deverá atender os dispositivos da Lei 8.078/90 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

22. **DAS AMOSTRAS**

22.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. Com fulcro no art. 18, III, e art. 141 da Lei 14.133/21 e o Decreto Estadual 28.874/24.

23.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo d 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

23.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

23.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

23.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- 23.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 23.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.
- 23.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 23.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 23.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 23.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 23.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade
- 23.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 23.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.
- 23.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.
- 23.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

24. SANÇÕES

- 24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 155, da Lei 14.133/21, pela **inexecução parcial** do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até **15% (cinco por cento)** do valor contrato;
- 24.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 24.3. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.4. **Multa de:**

24.5. **Multa por atraso (mora):**

- 5% (cinco por cento) nos casos de atraso de até 5 (cinco dias);
- 10% (dez por cento) nos casos de atraso de 6 (seis) até 15 (quinze) dias;
- 20% (vinte por cento) nos casos de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 29º (vigésimo nono) dia;
- 30% (trinta por cento) nos casos e atraso na entrega de mais de 30 (trinta) dias;
- 30% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida;

24.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no deste Termo de Referência.

24.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações se darão de acordo com a tabela abaixo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	30%
2	Suspender ou interromper, salvo movo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	25%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	25%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	30%
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	15%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	20%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado no item quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	20%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	15%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da notificação para tal;	25%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada	25%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	20%
12	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas "Das obrigações da contratada" (item 24 e seus subitens)	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 24 deste Termo de Referência)

***incidentes sobre o valor do objeto/item.**

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

24.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

24.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

25.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

25.2. Possuir dados de identificação dos materiais, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

25.3. Fornecer, sem quaisquer ônus para o Estado, componentes adicionais necessários, se houver, para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangerem ao (s) material (s) e a sua utilização adequada.

25.4. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

25.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Estado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

25.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

25.7. Entregar os materiais dentro das especificações, conforme este Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

25.8. Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas.

25.9. Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

25.10. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento.

25.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifi que qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos.

25.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

25.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

26.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com as especificações, prazos e garantias exigidas;

26.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do material, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

26.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com o exigido;

- 26.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 26.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 26.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não atender as especificações.
27. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - DECRETO Nº 21.675/17**
- 27.1. Não será aplicado o Decreto Estadual 21.675/2017, Lei 123/2006 147/2017 para a referida contratação, tendo em vista que é apenas um item para a contratação, não sendo divisível.
28. **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 28.1. Considerando que o objeto constitui um único item, o parcelamento não é aplicável.
29. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 29.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.
30. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 30.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.
31. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS**
- 31.1. A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:
- "Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."
32. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 32.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão realizar anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 32.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.
33. **EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**
- 33.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
34. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 34.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 34.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 34.3. Mais informações poderão ser adquiridas no E-mail: sedecgab.ro@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 07h30 às 13h30.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado:
PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE
Assessora de Compras

Revisado:
FLÁVIO DIAS
Gerente de Compras

Solicitante de Acordo:
PABLO MENDONÇA SIQUEIRA
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos

De acordo na Forma da Lei:
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendonça Siqueira, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE, Assessor(a)**, em 06/11/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Gerente**, em 06/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 02:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054453448** e o código CRC **025A4809**.

